

Curitiba, 29 de maio de 2024.
Ofício-Circular nº 35/2024 - DCJ-DC
Autos nº 0065687-08.2024.8.16.6000

Assunto: Suspensão pelo Conselho Nacional de Justiça do Ofício Circular nº 31/2024

Excelentíssimos Senhores Juízes Diretores e Excelentíssimas Senhoras Juízas Diretoras do Fórum,
Excelentíssimos Senhores Juízes Corregedores e Excelentíssimas Senhoras Juízas Corregedoras do Foro
Extrajudicial,

Comunico-lhes a suspensão pelo Conselho Nacional de Justiça da Decisão [10383190](#), proferida no expediente SEI nº [0058724-81.2024.8.16.6000](#), em decisão liminar concedida nos autos de Pedido de Providências nº 0002508-06.2024.2.00.0000, com o seguinte conteúdo: *"Em razão da iminência das designações precárias a que deverá proceder o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vejo-me na contingência de deferir a liminar, de modo a determinar a suspensão da decisão proferida, pelo E. Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos do processo SEI nº 0058724-81.2024.8.16.6000, e determinar que sejam aplicados os critérios contidos nos artigos 66 e seguintes do Provimento nº 149/2023 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, na designação de substitutos, em especial a aplicação do teto remuneratório com repasse ao Tribunal do excedente."*

Diante do exposto, oriento-os sobre a **impossibilidade** de designação dos Agentes Delegados integrantes do limbo funcional como agentes interinos das Serventias por eles escolhidas na audiência de 26 de janeiro de 2024 para equalização da situação jurídica, devendo-se observar os critérios contidos nos artigos 66 e seguintes do Provimento nº 149/2023, da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, na designação de substitutos para as Serventias vagas.

Atenciosamente,

Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça